



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Relatório do Exercício de 1.991

1. A Comissão designada pela Portaria CD-001/92, de 10 de abril de 1992, do Senhor Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tendo examinado atentamente os Balanços, os demonstrativos da receita e despesa, os quadros da execução orçamentária e demais peças constantes do Processo de Prestação de Contas do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, apresenta, a seguir, seu Parecer conclusivo, nos precisos termos do item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET/MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U. de 20/07/82).

2. Seguindo os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, a Comissão examinou todas as peças que compõem o processo de Prestação de Contas do Exercício de 1991, confrontando, por amostragem, in loco, toda a documentação e processos que representam a execução das receitas e despesas, existentes nos arquivos da Divisão de Administração Financeira e Contábil (DAFC) do CEFET/MG, pelo que passa a opinar:

I - No CEFET/MG, como sabemos, toda a escrituração é feita integralmente pelo SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, centralizando-se no SIAFI, não apenas a liberação dos recursos na Conta Única do Tesouro, mas a própria contabilização dos fatos administrativos, recebendo-se os Balancetes Mensais e os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do SIAFI no fim do ano, peças que são conferidas com os documentos e os registros elaborados paulatinamente pela DAFC do CEFET/MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 02

Assim, examinando os dados em referência, a Comissão se permite resumir suas observações nessa área nos seguintes dados:

A- Execução orçamentária

(Receitas iniciais e suplementares)

- a) Receitas previstas Cr\$ 5.737.109.000,00
Receitas arrecadadas Cr\$ 5.698.364.225,60
Arrecadado a menos Cr\$ 38.744.774,40
(Fls. 07 e 17 da Prestação de Contas).
- b) **Despesa autorizada** Cr\$ 5.737.109.000,00
Despesa paga 5.089.087.661,02
Restos a pagar 80.446.735,57 Cr\$ 5.169.534.396,59
Realizada a menos Cr\$ 567.574.603,41
Despesa realizada a menos: Cr\$ 567.574.603,41
Restos a pagar Cr\$ 80.446.735,57 (Não processados)
(Fls. 16 da Prestação).... Cr\$ 648.021.338,98 (Créditos não utilizados dentro do exercício).

c) Restos a pagar

Comparando as despesas efetivamente realizadas (Cr\$ 5.169.534.396,59) inclusive "Restos a Pagar" , com o total de "Restos a Pagar" em 31/12/91 (Cr\$ 80.446.735,57), constatamos que estes últimos representam apenas 1,556% das despesas, indicando uma boa execução orçamentária.

JR Y Lufes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 03

B- Balanço financeiro

Comparando-se as Receitas Orçamentárias adicionadas dos ingressos extra-orçamentários com as Despesas Orçamentárias Adicionadas dos dispêndios extraorçamentários, temos:

a) Receitas orçamentárias e de	
Capital	Cr\$ 5.698.364.225,60
Ingressos extraorçamentários..	<u>Cr\$ 616.552.238,77</u>
	Cr\$ 6.314.916.464,37
Disponibilidades do exercício anterior	<u>Cr\$ 88.666.504,16</u>
	Cr\$ 6.403.582.968,53
b) Despesas orçamentárias e de ca	
pital	Cr\$ 5.089.087.661,02
Dispêndios extraorçamentários.	<u>Cr\$ 449.814.126,56</u>
	Cr\$ 5.538.901.787,58

Disponibilidade para o exercício seguinte (1992):

Ingressos: Cr\$ 6.403.582.968,53

Dispêndios: Cr\$ 5.538.901.787,58

Disponibi-

lidade para

1992..... Cr\$ 864.681.180,95 (Fls. 18 da Prestação de Contas).

C- Balanço patrimonial

a) O "Disponível em Moeda Nacional", (Cr\$ 864.681.180,95 , Fls. 20, está de acordo com os dados do Balanço Fi
nanceiro da alínea anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 04

b) Comparando o "Ativo Financeiro" de Cr\$ 1.087.750.944,95 com o "Passivo Financeiro" de Cr\$ 474.075.332,98 (Fls. 20) temos o "Saldo Financeiro Ativo" de Cr\$ 613.675.611,97, que indica uma situação muito positiva.

Em 1990 o "Ativo Financeiro" atingiu apenas Cr\$ 231.143.409,95.

c) Outras situações altamente positivas nos são dadas pelo crescimento do "Imobilizado", do "Patrimônio Líquido" e das disponibilidades em 1991:

Imobilizado (Fls. 20 e 27 da Prestação de Contas)

Bens Móveis e Imóveis

Em 31/12/91 Cr\$ 357.198.627,75

Em 31/12/90 Cr\$ 42.289.522,80

Acréscimo em 1991... Cr\$ 314.909.104,95

Em "Imóveis" deve-se destacar a incorporação da nova Biblioteca do Campus II, e em "Móveis" a aquisição de equipamentos no Exercício.

Patrimônio Líquido (Fls. 20 e 28)

No "Resultado Patrimonial" em 31/12/91 destaca-se o superávit de Cr\$ 1.120.299.925,30 como resultado positivo do Exercício.

A comparação de 1991 com 1990 assim se demonstra:

Patrimônio Líquido em 31/12/91: Cr\$ 1.339.741.941,44

Patrimônio Líquido em 31/12/90: Cr\$ 219.464.597,32

Acréscimo do período... Cr\$ 1.120.277.344,12

Ajustes do Patrimônio/Capital

(Fls. 28)..... Cr\$ 28.581,18

Resultado do período..... Cr\$ 1.120.299.925,30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 05

Disponível (Fls. 20 e 27)

As disponibilidades em moeda nacional tiveram grande in
cremento:

Disponível em moeda, em 31/12/91: Cr\$ 864.681.180,95

Disponível em moeda, em 31/12/90: Cr\$ 88.666.504,16

Acréscimo:..... Cr\$ 776.014.676,79

II- Auditoria

Considerando os termos da Portaria nº CD-001/92, de 10/04/92, a Comissão contou com a colaboração do Professor Oséas Ferreira Cardoso, e procedeu a um Auditoria, por amostragem, em algumas dezenas de processos de pagamentos e de licitações, esco
lhidos ao acaso, a fim de se aquilatar a exatidão dos dados e dos serviços, a oportuna contabilização e concordância dos paga
mentos com a correspondente documentação e créditos orçame
ntários.

Nos processos de licitação foi examinada, também, a obe
diência às normas do Decreto-lei nº 2.300/86.

Examinamos, por amostragem, os processos:

2.604/91-54; 2.439/91-40; 2.653/90-89; 2.654/90-41 ;
010/91-17; 022/91-98; 2.112/91-50; 2.037/91-36; 1.960/91-23 ;
1.810/91-19; 1.553/91-80; 1.556/91-78; 1.557/91-31; 1.561/91-16;
1.567/91-94; 1.568/91-57; 1.569/91-10; 1.538/91-96; 1.495/91-85;
1.460/91-09; 1.455/91-61; 1.431/91-01; 1.214/91-94; 1.219/91-16;
1.242/91-20; 1.253/91-46; 1.255/91-71; 2.019/91-54; 1.112/91-14;
674/91-69; 741/91-54; 722/91-18; 771/91-15; 1.131/91-69; 1.183/
91-62; 951/91-95; 389/91-01; 346/91-90; 048/91-81; 051/91-79.

Após as pesquisas e exames realizados, a Comissão con
cluiu que as ligeiras impropriedades encontradas em alguns pro
cessos não desmerecem os trabalhos da Contabilidade, nem consti
tuem óbice, a nosso ver, à aprovação regular das contas do Exer
cício de 1991.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 06

Assim, os informes que prestaremos a seguir constituem mais observações informativas que ressalvas à regularidade dos procedimentos administrativos:

Processos -

1) Proc. 2.604/91-54 - Anuidade do CODESFI (Cons. de Diretores de Ensino Superior Federais Isoladas).

O pedido do CODESFI é de 02/12/91 e o Proc. de 06/12/91 solicitando pagamento da anuidade de Cr\$ 500.000,00 ao CEFET-MG para o Codesfi, referente a 1992, mas o processamento do pagamento só foi efetivado em 12/02/92 pela Ordem Bancária nº 920B00137, o que está correto, pois não se poderia pagar em 1991 despesas de 1992.

O pagamento antecipado de anuidades de entidades oficiais e assinatura de jornais ou revistas técnicas é legalmente permitido.

2) Proc. 2.439/91-40 - Ressarcimento em 20/11/91 de táxi ao Prof. Wanderley Ferreira de Freitas no valor de Cr\$ 30.800,00.

Transporte de taxi para e do Aeroporto de Confins, a fim de participar do Congresso de Manutenção de Equipamentos de Ensino, em Curitiba-PR.

Processo em ordem, e ressarcimento autorizado pelo art. 7º do Decreto 99.632, de 19/10/90.

3) Proc. 2.653/90-89 - Ao qual estão apensados os Proc. 2.654/90-41 (Vicente de Paula A. Lopes); nº 010/91-17 (Inís Fátima de Paula); nº 022/91-98 (Arnaldo de Oliveira Souza Filho e Marcus Geraldo Brunetta):

As diárias e seus valores estão corretos. Os canchotos das passagens estão anexados ao processo e em ordem.

Emitida inicialmente a OB-910B0009, de 07/01/91, para Cr\$ 142.800,00 para todas as diárias, "a classificar" por não terem sido liberados, ainda, em 07/01/91, os recursos orçamentários pelo Governo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fls. 07
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Evento regularizado em 31/01/91 pela NE 91NE00030, para Cr\$ 133.280,00 pois fora emitida a GR 91GRO003, de 16/01/91, para Cr\$ 9.520,00 a favor do Banco do Brasil, referente à devolução de uma diária pelo Assessor Vicente de Paula A. Lopes, que retornou com dia antes da data prevista.

Assim, o processo está em ordem.

4) Proc. 2.112/91-50 - (Consulta nº 421/91): Manutenção corretiva do equipamento Forma Composer-PC. Consulta direta à empresa autorizada face ao valor do conserto: Cr\$ 187.500,00 de acordo com item II do art. 22 do DL-2.300/86, Empenho nº 91NE01487, de 16/12/91 para Cr\$ 187.500,00. Pagamento feito em 20/12/91 pela OB-91OB01939 dentro, portanto, do prazo fixado para pagamentos do exercício de 1991. Normal o processo.

Processos -

5) Proc. 2.037/91-36 - (Consulta 333/91) aquisição de fitas video-cassete, filmes e pilhas duracell: Correto o enquadramento no item II do art. 22 do DL-2.300/86, face ao valor final: Cr\$ 300.550,00, conforme NE-91NE01078, de 25/10/91. A Nota Fiscal 077.117 do fornecedor Elias Aun & Cia. Ltda, de 30/10/91 era, erroneamente, para Cr\$ 304.050,00 e o erro de cálculo da mesma foi corrigido pela empresa com seu ofício de Fls. 09, pelo que o processo está em ordem.

6) Proc. 1.810/91-19 - Pagamento dos professores visitantes João Francisco de Abreu e Outros, do Curso de Mestrado:

Depósitos em ordem, pelos líquidos, nas contas do Banco do Brasil dos três interessados, descontado o Imposto de Renda de cada um e recolhido pelo CEFET-MG ao INPS os Cr\$ 144.000,00 referentes a trabalhador autônomo.

Regular o processo, que se enquadra no item IV do artigo 233 e no artigo 235, da Lei 8.112 de 11/12/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 08

7) Proc. 1.553/91-80 - Diárias a José Jonas S. Maia e Outros, apensados os processos 1.556/91-78, 1.557/91-31, 1.561/91-16; 1.567/91-94; 1.568/91-57 e 1.569/91-10, sobre mesmo assunto:

No processo 1.533/91-80 professores José Jonas S. Maia e Osvaldo Cenísio de Almeida receberam 1 1/2 diárias cada um para participarem do II Encontro Escolas Técnicas e Empresas do Sistema Telebrás, em Brasília, mas como o encontro não se realizou, devolveram as diárias recebidas (Cr\$ 31.500,00 e Cr\$ 37.800,00 respectivamente) conforme Guias de Recolhimento GR-91GR00088 e 91GR00087, de 06/08/91 - Fls. 27 e 29 do Processo - correto.

Nos processos 1.556/91-78, 1.557/91-31 e 1.569/91-10, pagas corretamente meias diárias porque os afastamentos e retornos foram no mesmo dia (alínea "a" do § 2º, art. 2º.º do Decreto 99/68290 de 19/10/90).

O processo 1.561/91 pagou 1/2 diária em complemento ao proc. 1.445/91-15, professor Lucas Zangirolani Gomes, de Leopoldina (Campus III) em face do cálculo errôneo no Proc. 1.445/91-15.

Proc. 1.567/91-94 - Viagem no sábado à tarde (20/07/91) porque a reunião na Universidade Federal de Uberlândia-MG foi no domingo, dia 21/07/91. Correto o procedimento.

Processos -

8) Proc. 1.568/91-57 - Viagem a Brasília da servidora Marisa Martini, via aérea, para Encontro Nacional sobre Cursos Profissionalizantes (SENET/MEC): A passagem aérea está corretamente anexada ao processo.

9) Proc. 1.495/91-85 - (Consulta 244/91) Aquisição de tábuas para tablado da sala de música. Adjudicações: para madeiras Irmãos Caus Ltda (Cr\$ 73.799,00) e para Madeiras Nacional Ltda (Cr\$ 42.000,00) ambas a "classificar", cujas regularizações se deram em 25/10/91, pelas NE 91NE01106, de Cr\$ 42.000,00 e NE 91NE01105, para Cr\$ 73.799,00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 09

10) Proc. 1.460/91-09 - (Consulta nº 278/91) - Assinatura de revistas da Editora Abril, no total de Cr\$ 46.800,00. Processo em ordem. Seria de objetar apenas o pagamento antecipado da assinatura anual, mas o fato é legalmente autorizado nesses casos especiais.

11) Proc. 1.455/91-61 - Pagamento de frete à transportadora Tremaiense Ltda- Cr\$ 50.994,33.

A Ordem Bancária 910B01022, de 04/07/91, para Cr\$ 50.994,33, foi emitida no código SIAFI-114110400 (a classificar) e a regularização, quando liberado o crédito pelo SIAFI, se efetivou com a NE 91NE00909, de 26/09/91, para igual valor, programa 0804402052085.0002, natureza de despesa 34903900, fonte 192158000, e Nota de Lançamento 91NL01304.

Pode ser aceito o processo.

12) Proc. 1.431/91-01 - Pagamento aos membros da Comissão Verificadora dos Cursos Emergenciais de Licenciatura Plena.

Pagamentos determinados pelo Sr. Secretário Nacional de Educação Superior no ofício nº 2.136/91-DOES/SESNSu/MEC, de 12/06/91 e Notificações nºs 221/91 e 222/91.

Os pagamentos inicialmente feitos na rubrica 114110400 (A classificar) pelas OB nºs 910B00988 e 910B00989, foram regularizados pela NE 91NE00947, de 07/10/91, de Cr\$ 73.807,19 e 91NE01065, de 25/10/91, de Cr\$ 496.979,19 e NL nº 91NL01496.

Com as NE e NL citadas, a operação ficou regularizada, pelo que nada a obstar.

Processos -

13) Proc. 1.214/91-94 - (e processos nºs 1.219/91-16 ; 1.242/91-20; 1.253/91-46; 1.255/91-71 do mesmo assunto).

As meias diárias aos motoristas para ida ao aeroporto Confins e à cidade de Ouro Preto atendem às alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 2º do Decreto 99.632, de 19/10/90.

Diárias processadas no decorrer dos deslocamentos, mas podem ser aceitas pois os créditos foram feitos paralelamente nas contas correntes dos beneficiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 10

No Proc. 1.242/91-20 a viagem ao Campus III, em Leopoldina-MG, foi autorizada no sábado e se justificou porque os serviços foram de levantamento topográfico em campo, aproveitando o fim de semana do servidor.

As passagens aéreas a Brasília estão no Proc. 1.255/91-71.

Entendemos estarem regulares os processos.

14) Proc. 722/91-18 - Pagamento a palestristas: Descontos e recolhimento do IR, IAPAS e ISSQN normais. FL de pagamento normal. Pago inicialmente "a classificar" com regularização em 25/10/91 pela 91NEO1069, de Cr\$ 274.021,92 e Nota de Lançamento nº 91NLO1485, de 25/10/91. Pode ser aceito.

15) Proc. 771/91-15 - Concessão de diárias a motoristas. As viagens levando servidores ao Aeroporto de Confins foram solicitadas e pagas as meias diárias após viagens, mas o fato pode ser aceito pois as solicitações de diárias de 10/04/91 foram pagas em 11/04/91 (oB nº 910B00446 de 49.280,00) uma vez que o empenho só pôde ser liberado pelo SIAFI em 11/04/91, pela NE nº 91NE00030, para 49.280,00.

16) Proc. 951/91-05 - Pagamento de professores substitutos.

Os pagamentos estão em ordem, inclusive ao INSS e IRPF.

As contratações têm apoio legal no item IV do art. 233 da Lei 8.112/90, e foram autorizadas nos processos 491/91; 519/91; 540/91; 546/91; 564/91; 566/91; 568/91; 583/91; 594/91; 600/91; 605/91; 648/1; 687/91; 751/91; 752/91; 753/91; 754/91; 781/91; 782/91; 791/91; 875/91 e 919/91.

17) Proc. 1.131/91-69 - José Antônio César de Souza e Outros - Diárias.

Examinados em conjunto também os processos 1.145/91-73; 1.149/91-24; 1.151/91-76 e 1.164/91-18, que se referem a complementação das diárias em virtude da Portaria nº 414/91 (DOU de 27/05/91).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 11

As meias diárias das viagens dos motoristas ao aeroporto de Confins procedem e têm sido pagas a posteriori, pela própria natureza urgente dos eventos.

Idem do contador da UNED-Leopoldina, vindo à Sede para confecção dos Boletins Escolares.

O canhoto da passagem do Assessor Vicente Lopes está apensado.

Podem ser aceitos.

17) Proc. 1.183/91-62 - Folha suplementar para professores substitutos, inclusive do curso de pós-graduação.

Processamento regular, inclusive descontos e recolhimento do IRPF, do IAPAS e do INSS. Apoio legal: item IV do art. 233 da Lei 8.112/90.

18) Porc. 346/91-90 - (Consulta 415/91) Compra de letras Decadry e outros.

Licitação em ordem. O pagamento em 27/12/91 (Ordem nº 910B1975) estava dentro do prazo para pagamentos do exercício, e o empenho nº 91NE01496, em 16/12/91, foi tempestivo.

19) Proc. 048/91-91 - Viagem a Brasília do Chefe do Departamento de Pessoal: Crédito bancário inicial como "Despesas a regularizar", pela 910B00015, de 10/01/91 - Regularizado em 04/02/91 pelo empenho 91NE00030, de Cr\$ 33.320,00.

O canhoto da passagem aérea está apensado.

Pode ser aceito, pois o crédito bancário ao servidor foi quando ainda estava viajando.

Processos -

18) Proc. 005/91-79 - (Consulta nº 001/91) Compra urgente de telha Kalhetão, para conserto do telhado da Cantina, em face da época chuvosa. A Ordem Bancária 910B00011, de 07/01/91, em "Despesas a Classificar" foi regularizada pelo empenho nº 91NE00001, de 14/01/91, de Cr\$ 287.700,00, e Nota de Lançamento nº 91NLO0096, de 06/02/91, de Cr\$ 287.700,00,00. Aceito.



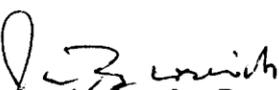
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

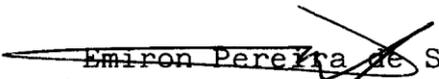
Fls. 12

4 - Os processos examinados e que se referiam a aquisições de materiais de consumo ou de móveis e equipamentos foram oportunamente registrados no Almoxarifado ou na Seção de Patrimônio.

5 - Considerando os exames e as observações diretas realizadas pela Comissão, com a assistência do Auditor Auxiliar, e considerando os fatos descritos nos parágrafos precedentes que, a nosso ver, não afetam a regularidade, segurança e lisura dos serviços e procedimentos descritos, somos de parecer que as contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais referentes ao Exercício Financeiro de 1991 estão regulares e dentro das prescrições legais, pelo que opinamos favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 14 de maio de 1.992


Prof. Jayme de Andrade Peconick
Representante da FIEMG

~~
Emiron Pereira de Souza
Representante do CEFET/MG~~


Antônio Carlos Galves Gutierrez
Representante do CEFET/MG


Prof. Oseas Ferreira Cardoso
Auditor Auxiliar